

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**ALTERA A LEI Nº 3157 DE 11 DE SETEMBRO DE
1989, QUE ESTABELECE E TORNA OBRIGATÓRIO
O CANTO DO HINO NACIONAL E O HASTEAMENTO
DA BANDEIRA NACIONAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, BEM
COMO DA REALIZAÇÃO DA ORAÇÃO DO PAI
NOSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3157/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Ficam estabelecidos o canto do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, preferencialmente às quintas-feiras, além do hasteamento da Bandeira Nacional, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública e privada do município de Cachoeiro de Itapemirim.”

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 3157/1989 o seguinte artigo:

“Artigo 2º – Fica instituída a oração do Pai Nosso, por seu caráter universal, a ser realizada diariamente antes do início das atividades escolares, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública e privada do município de Cachoeiro de Itapemirim.”

Parágrafo Único – A oração será realizada



diariamente no momento da entrada, antecedendo o início das atividades pedagógicas, sendo organizada de forma a respeitar a diversidade cultural e religiosa do ambiente escolar, garantindo o caráter inclusivo e voluntário da participação.

Art. 3º Compete ao Diretor da unidade escolar organizar e participar das solenidades previstas nesta Lei, zelando pela devida execução, pela forma e pela apresentação dos Símbolos Nacionais, bem como pelo respeito às práticas universais instituídas.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o Diretor às penalidades administrativas cabíveis, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, emitir normas complementares para a fiel execução do disposto nesta Lei, assegurando que as práticas instituídas sejam realizadas de maneira educativa, inclusiva e respeitosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de fevereiro de 2025

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador – (PL)



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como finalidade resgatar valores essenciais para a formação cidadã das crianças e adolescentes de nosso município. A execução do Hino Nacional Brasileiro reforça o respeito pelos símbolos nacionais e a importância do civismo, enquanto a Oração do Pai Nosso, realizada de forma opcional, promove reflexões sobre ética, respeito mútuo e espiritualidade.

A Lei Federal nº 5.700/1971 já estabelece a obrigatoriedade do ensino e da execução dos símbolos nacionais nas escolas, cabendo aos municípios regulamentarem a prática em suas redes de ensino, como já ocorre em diversas cidades brasileiras.

Ressalta-se que a proposta respeita integralmente os princípios da Constituição Federal, especialmente no que tange à liberdade de crença (art. 5º, VI), garantindo o direito de não participação àqueles que assim desejarem.

Além disso, ao adotar essa prática, o município de Cachoeiro de Itapemirim estará promovendo um ambiente escolar mais alinhado com os valores éticos e patrióticos, essenciais para a construção de uma sociedade mais consciente e participativa.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em benefício de nossas crianças, adolescentes e da formação cidadã em nossa cidade.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de fevereiro de 2025

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador – (PL)

